



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 20180163

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 12.985.215/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio N 650, e de outro lado a firma LUCAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 24.323.455/0001-06, estabelecida à AV. ARAGUAIA, N63, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSIMAR CHAVES SAMPAIO, residente na Rua Sargento Hibraim, n° 300, Lote B, Centro, Palestina do Pará-PA, CEP 68535-000, portador do(a) CPF 832.077.086-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2018-38 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001130	BALDE PLASTICO PRETO REF 121	UNIDADE	14,00	12,500	175,00
001420	ARAME PRE COZIDO	QUILO	69,00	11,500	793,50
001432	TELHA CAPOTE SÃO PEDRO	MILHEIRO	500,00	4,200	2.100,00
002131	TELHA PLAN	UNIDADE	3.200,00	0,900	2.880,00
002143	BOCAL DE PLÁSTICO COM RABICHO para lâmpada incandescente, com rabicho, base E-27.	UNIDADE	30,00	4,750	142,50
002157	JOELHO SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
003752	ARGAMASSA TIPO A, PCT DE 20 KG	UNIDADE	60,00	17,750	1.065,00
003757	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, TIPO MAGNÉCO	UNIDADE	50,00	14,700	735,00
003758	BISNAGA, CORES SORTIDAS	UNIDADE	115,00	4,400	506,00
003759	BOCAL E27 DE PLÁSTICO	UNIDADE	45,00	4,750	213,75
003764	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO, COMPLETO	UNIDADE	30,00	36,000	1.080,00
003768	CABO DE COBRE, 2X2X5MM, ROLO COM 100M	ROLO	5,00	104,000	520,00
003769	CABO DE COBRE, 4MM, AZUL, ROLO COM 100M	ROLO	5,00	185,000	925,00
003770	CABO DE COBRE, 6MM, AZUL, ROLO COM 100MM	ROLO	5,00	250,000	1.250,00
003771	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, 2,5, ROLO COM 100M	ROLO	5,00	102,000	510,00
003772	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, 3X2X5MM, ROLO COM 100M	ROLO	5,00	862,000	4.310,00
003773	CABO DUPLEX, ROLO COM 10M	ROLO	4,00	21,000	84,00
003774	CABO FLEXÍVEL 10MM, ROLO COM 100M	ROLO	4,00	490,000	1.960,00
003775	CABO FLEXÍVEL, 1,5MM, ROLO COM 100M	ROLO	10,00	73,000	730,00
003776	CABO FLEXÍVEL 2,5MM, ROLO COM 100M	ROLO	6,00	116,000	696,00
003777	CABO FLEXÍVEL 4MM, ROLO COM 100M	ROLO	5,00	192,000	960,00
003778	CABO FLEXÍVEL 6MM, ROLO COM 100M	ROLO	5,00	260,000	1.300,00
003779	CABO PP 2X4, ROLO COM 100M	ROLO	9,00	820,000	7.380,00
003780	CABO QUADRIplex, ROLO COM 10M	ROLO	3,00	82,000	246,00
003781	CABO QUADRIplex, ROLO COM 25M	ROLO	2,00	410,000	820,00
003782	CABO QUADRIplex, ROLO COM 35M	ROLO	2,00	760,000	1.520,00
003783	CABO TRIPLEX, ROLO COM 10M	ROLO	3,00	55,000	165,00
003784	CABO TRIPLEX, ROLO COM 25M	ROLO	3,00	350,000	1.050,00
003785	CABO TRIPLEX, ROLO COM 35M	ROLO	3,00	460,000	1.380,00
003786	CAIXA D'ÁGUA, FIBRA, 2.000L	UNIDADE	5,00	980,000	4.900,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



003787	CAIXA D'ÁGUA, FIBRA, 500L	UNIDADE	13,00	235,000	3.055,00
003788	CAIXA D'ÁGUA, FIBRA, 1.000L	UNIDADE	13,00	360,000	4.680,00
003789	CAIXA POLIFÁSICA (PADRÃO CELPA)	UNIDADE	10,00	125,000	1.250,00
003790	CAL, SACO COM 20 KG	SACO	166,00	14,700	2.440,20
003791	CANALETA PERFURADA COM TAMPA 15X15MM	UNIDADE	20,00	13,750	275,00
003793	CARRO DE MÃO, GALVANIZADO	UNIDADE	12,00	175,000	2.100,00
003795	CAVADEIRA COM CABO	UNIDADE	7,00	102,000	714,00
003799	CIMENTO CP II, Z32, SACO COM 50KG	SACO	750,00	38,500	28.875,00
003801	CARRO DE MÃO, PRETO	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
003802	COLA PARA MADEIRA, 1L	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
003803	CONE DE SINALIZAÇÃO	UNIDADE	7,00	29,000	203,00
003804	CONECTOR PAR HASTE DE ATERRAMENTO	UNIDADE	11,00	3,450	37,95
003808	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO DE 10MM	UNIDADE	14,00	26,000	364,00
003813	CONJUNTO SANITÁRIO SIMPLES, 3 PEÇAS	CONJUNTO	20,00	230,000	4.600,00
003814	DIJUNTOR BIPOLAR DE 100A	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
003815	DIJUNTOR BIPOLAR DE 15A	UNIDADE	8,00	39,500	316,00
003816	DIJUNTOR BIPOLAR DE 20A	UNIDADE	8,00	39,000	312,00
003817	DIJUNTOR BIPOLAR DE 200A	UNIDADE	3,00	239,000	717,00
003818	DIJUNTOR BIPOLAR DE 25A	UNIDADE	8,00	39,500	316,00
003819	DIJUNTOR BIPOLAR DE 30A	UNIDADE	8,00	39,500	316,00
003820	DIJUNTOR BIPOLAR DE 40A	UNIDADE	8,00	38,000	304,00
003821	DIJUNTOR BIPOLAR DE 50A	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
003822	DIJUNTOR BIPOLAR DE 60A	UNIDADE	8,00	64,000	512,00
003823	DIJUNTOR BIPOLAR DE 70A	UNIDADE	8,00	69,000	552,00
003824	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 100A3	UNIDADE	8,00	154,000	1.232,00
003825	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 25A	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
003826	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 30A	UNIDADE	6,00	43,500	261,00
003827	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 40A	UNIDADE	6,00	44,000	264,00
003828	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 50A	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
003829	DIJUNTOR TRIPOLAR DE 70A	UNIDADE	6,00	64,000	384,00
003830	DIJUNTOR UNIPOLAR DE 10A	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
003831	DIJUNTOR UNIPOLAR 100A	UNIDADE	6,00	102,000	612,00
003832	DOBRADIÇA PARA PORTA	UNIDADE	35,00	2,700	94,50
003833	DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2 ENCARTELA	UNIDADE	35,00	10,000	350,00
003835	EMENDA PARA FORRO PVC COM 6M	UNIDADE	62,00	22,800	1.413,60
003836	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 10M	UNIDADE	7,00	31,000	217,00
003838	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 5M	UNIDADE	7,00	22,000	154,00
003841	FECHADURA DE TRINCO	UNIDADE	25,00	33,500	837,50
003842	FECHADURA PARA ARMÁRIO	UNIDADE	25,00	11,500	287,50
003844	FECHADURA COMUM	UNIDADE	25,00	54,000	1.350,00
003847	FERRO 3/8, BARRA COM 12M	UNIDADE	41,00	44,000	1.804,00
003849	FERRO 5/16, BARRA COM 12M	UNIDADE	68,00	36,000	2.448,00
003854	FIO CABO FLEXÍVEL 1/5, PRETO E BRANCO, ROLO COM 100M	ROLO	5,00	76,000	380,00
003863	FITA ISOLANTE, ROLO COM 5M	UNIDADE	14,00	4,300	60,20
003866	FITA ISOLANTE ALTA-FUSÃO, 19MMX10M, ROLO COM 200M	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
003869	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA, ROLO COM 20M	UNIDADE	4,00	8,000	32,00
003870	FITA VEDA ROSCA, GRANDE	UNIDADE	15,00	5,400	81,00
003872	FITA ZEBRADA	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
003873	FIXADOR DE FIO, 14/16 COM PREGO DE AÇO, PCT COM 100 UNIDADES	UNIDADE	9,00	3,600	32,40
003874	FIXADOR DE FIO EM PVC, COM PREGOS	UNIDADE	9,00	2,500	22,50
003875	FORRO PVC DE 6M, BRANCO, 200X6MM	METRO QUADRADO	301,00	19,500	5.869,50
003876	HASTE DE ATERRAMENTO 1,2M	UNIDADE	7,00	15,500	108,50
003877	HASTE DE ATERRAMENTO 2,4M	UNIDADE	4,00	23,600	94,40
003886	INTERRUPTOR CONJUGADO	UNIDADE	16,00	18,900	302,40
003889	INTERRUPTOR DE EMBUTIR	UNIDADE	18,00	11,000	198,00
003902	ISOLADOR DE PINO 3.8	UNIDADE	16,00	5,600	89,60
003904	ISOLADOR DE PILAR 13.8 KVA	UNIDADE	16,00	44,000	704,00
003907	LAJOTA CERÂMICA CLASSE A PEI 435.5X35.5 CM	METRO QUADRADO	130,00	23,500	3.055,00
003910	LAJOTA CERÂMICA CLASSE A PEI, 40X40CM	METRO QUADRADO	156,00	24,500	3.822,00
003913	LÂMPADA COMPACTA, 20W	UNIDADE	34,00	19,600	666,40
003915	LÂMPADA COMPACTA, 25W	UNIDADE	34,00	23,000	782,00
003917	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPLETA 15WX127V	UNIDADE	34,00	16,000	544,00
003923	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPLETA 20WX127V	UNIDADE	34,00	15,500	527,00
003925	LÂMPADA FLUORESCENTE CONVENCIONAL, 20W	UNIDADE	34,00	15,200	516,80
003926	LÂMPADA FLUORESCENTE CONVENCIONAL, 40W	UNIDADE	30,00	31,000	930,00
003927	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UNIDADE	30,00	15,500	465,00
003928	LÂMPADA FLUORESCENTE, 40W	UNIDADE	19,00	41,000	779,00
003929	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, 18W	UNIDADE	25,00	16,200	405,00
003930	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, 23WX127V	UNIDADE	30,00	17,000	510,00
003931	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPRIDA, 20W	UNIDADE	11,00	21,500	236,50
003932	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPRIDA, 40W	UNIDADE	11,00	26,000	286,00
003933	LÂMPADA FLUORESCENTE OVAL COM BASE	UNIDADE	15,00	39,000	585,00
003934	LÂMPADA FLUORESCENTE PALITO	UNIDADE	13,00	19,500	253,50
003935	LÂMPADA MISTA, 250WX220V	UNIDADE	12,00	51,000	612,00
003936	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W	UNIDADE	20,00	37,000	740,00
003937	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W, BULBO	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
003945	LÂMPADA INCANDESCENTE 200WX220V	UNIDADE	28,00	12,200	341,60
003946	LÂMPADA INCANDESCENTE 60WX127V,	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
003947	LIMA KF	UNIDADE	21,00	15,000	315,00
003948	MASSA ACRÍLICA, LATA COM 18L	LATA	36,00	118,000	4.248,00
003949	MASSA PVA, BRANCA, LATA COM 18L	LATA	20,00	61,500	1.230,00
003950	PÁRA-RAIOS 12KVA	UNIDADE	5,00	200,000	1.000,00
003951	PIA SIMPLES DE LOUÇA PARA BANHEIRO	UNIDADE	13,00	61,700	802,10
003952	PIA DE INOX PARA COZINHA, 50X120	UNIDADE	9,00	171,000	1.539,00
003953	PIA DE INOX PARA COZINHA, 50X160	UNIDADE	8,00	234,000	1.872,00
003954	PIA MARMORIZADA 50X160	UNIDADE	3,00	218,000	654,00
003957	RASTELO	UNIDADE	25,00	21,500	537,50
003959	REAJUNTE, PACOTE COM 1KG	PACOTE	52,00	4,750	247,00
003964	REATOR ELETRÔNICO 2X20	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
003966	REATOR ELETRÔNICO 2X40	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
003975	REATOR VAPOR DE SÓDIO 250W	UNIDADE	5,00	124,000	620,00
003976	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400W	UNIDADE	5,00	145,000	725,00
003977	RODA FORRO COM 6M	UNIDADE	64,00	21,000	1.344,00
003978	ROLDANA DE PORCELANA	UNIDADE	10,00	10,000	100,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



003979	SOLVENTE, GALÃO COM 5L	UNIDADE	13,00	75,000	975,00
003980	TELHA BRADILITE 2,44X0,50	UNIDADE	120,00	21,000	2.520,00
003983	TIJOLO DE 8 Furos	MILHEIRO	10,00	470,000	4.700,00
003984	TINTA ACRILICA, LATA COM 18L	LATA	60,00	119,000	7.140,00
003985	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6L	LATA	45,00	61,500	2.767,50
003986	TINTA ESMALTE SINTETICO, LATA COM 900ML	LATA	30,00	17,500	525,00
003987	TINTA PVA, BRANCO GELO, LATA COM 18L	LATA	44,00	216,000	9.504,00
003992	TOMADA CONJUGADA	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
003999	TOMADA DE EMBUTIR	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
004001	TOMADA EXTERNA REDONDA	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
004009	TOMADA SIMPLES DE SOBRE POR	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
004011	TORNEIRA METALICA PARA LAVATORIO, 1/2	UNIDADE	19,00	70,000	1.330,00
006401	TUBO SOLDÁVEL 25MM GMT	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
006402	TUBO SOLDÁVEL 20MM GMT	UNIDADE	60,00	15,500	930,00
006403	TUBO SOLDÁVEL 32MM GMT	UNIDADE	20,00	33,500	670,00
006404	TUBO SOLDÁVEL 40MM GMT	UNIDADE	20,00	43,000	860,00
006405	TUBO SOLDÁVEL 50MM GMT	UNIDADE	20,00	72,000	1.440,00
006406	TUBO SOLDÁVEL 60MM GMT	UNIDADE	20,00	93,000	1.860,00
006407	TUBO SOLDÁVEL 85MM GMT	UNIDADE	20,00	182,000	3.640,00
006408	TUBO SOLDÁVEL 150MM GMT	UNIDADE	20,00	228,000	4.560,00
006409	TUBO SOLDÁVEL 100MM GMT	UNIDADE	30,00	111,000	3.330,00
006410	TUBO ESGOTO 40MM GMT	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
006411	TUBO ESGOTO 50MM GMT	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
006412	TUBO ESGOTO 75MM GMT	UNIDADE	20,00	58,000	1.160,00
006413	TUBO ESGOTO 150MM GMT	UNIDADE	10,00	158,000	1.580,00
006414	TUBO ESGOTO 100MM GMT	UNIDADE	10,00	57,500	575,00
006415	LUVA SECA SOLDÁVEL 110MM	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
006416	LUVA SECA SOLDÁVEL 85MM	UNIDADE	10,00	26,500	265,00
006417	LUVA DE CORRER 85MM	UNIDADE	10,00	38,200	382,00
006418	LUVA DE CORRER 60MM	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
006419	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
006420	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	400,00	0,970	388,00
006422	JOELHO SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
006423	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	100,00	15,500	1.550,00
006424	JOELHO SOLDÁVEL 110MM	UNIDADE	60,00	99,000	5.940,00
006429	CURVA SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	40,00	29,000	1.160,00
006430	CURVA SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	40,00	34,000	1.360,00
006431	CURVA ESGOTO 75MM	UNIDADE	100,00	14,000	1.400,00
006432	CURVA ESGOTO 50MM	UNIDADE	40,00	12,500	500,00
006433	LUVA SECA SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	10,00	34,500	345,00
006434	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	160,00	1,000	160,00
006435	JOELHO ESGOTO 200MM	UNIDADE	40,00	87,500	3.500,00
006502	JOGO DE VASO ACOPLADO 4 PEÇAS	UNIDADE	14,00	330,000	4.620,00
006509	FERRO 4.2MM BARRA 12 MTS	UNIDADE	244,00	10,200	2.488,80
006510	PINCEL 4"	UNIDADE	10,00	12,500	125,00
006515	VEDA CALHA ALUMÍNIO 280G	UNIDADE	24,00	19,000	456,00
006516	ALICETE UNIVERSAL 8"	UNIDADE	6,00	20,500	123,00
006517	BOTA DE SEGURANÇA PVC	PAR	4,00	83,000	332,00
006518	VITRO DE ALUMÍNIO 40X60CM	UNIDADE	6,00	68,000	408,00
006519	PLUG FEMEA COLORIDO 10AMP	UNIDADE	8,00	3,000	24,00
006520	PLUG FEMEA COLORIDO 20 AMPERES	UNIDADE	8,00	3,500	28,00
006521	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	UNIDADE	12,00	48,500	582,00
006522	CHAVE DE FENDA 1/4X6 RETA	UNIDADE	6,00	7,000	42,00
006523	PENDENTE MECÂNICO GARRA	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
006524	CHAVE COMBINADA 13MM	UNIDADE	2,00	7,000	14,00
006525	VEDALIT 1LT	UNIDADE	140,00	12,500	1.750,00
016674	COMPENSADO Prensado (madeirite) 20mm 1,60x2,20m	UNIDADE	40,00	145,000	5.800,00
027808	AREIA TIPO GROSSA Lavada, para construção.	METRO CÚBICO	100,00	68,000	6.800,00

VALOR GLOBAL R\$ 245.722,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 245.722,20 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão n° 9/2018-38 PMBA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n°

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



9/2018-38 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/07/2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-38 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim;

2. A CONTRATADA deverá estar instalada na sede da CONTRATANTE para atender as solicitações de compra, de acordo as necessidades, sem cobrar nenhum custo adicional.

3. Os abastecimentos ocorrerão em qualquer dia da semana, conforme a necessidade;

4. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

5. Qualquer despesa com o transporte e/ou extravio da mercadoria, ficará a cargo da CONTRATADA.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$= \frac{(6/100)}{365}$$

$$= \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-38 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BENEDITO COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 03 de Agosto de 2018




FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.985.215/0001-98
CONTRATANTE



LUCAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ 24.323.455/0001-06
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 065.228.092-20

2. 
CPF: 898.488.762-72